



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Projeto de Lei nº. 1.986 /2020.

(Do Deputado Raniery Paulino com requerimento de URGENCIA URGENTÍSSIMA)

Assegura à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais em geral, no âmbito do Estado da Paraíba, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O descumprimento às disposições desta Lei poderá acarretar a interdição do estabelecimento que descumprir as regras aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria nos chegou através do **Instituto Primeiro Olhar**, uma organização não governamental, paraibana, formada por voluntários e voluntárias, profissionais liberais, que compartilham as suas experiências e realizam uma série de atividades focadas na saúde e educação da pessoa com Síndrome de Down.

Em realidade, a ideia surgiu a partir de um episódio lastimável - no início deste mês – ocorrido com o desembargador **Cláudio Santos**, que foi impedido de entrar no SAMS Club do município de Natal (RN) na companhia do seu filho **Eduardo**, pessoa com Síndrome de Down.

Diante da situação, a Prefeitura Municipal adotou medidas, cujo conteúdo incluímos nesta propositura a fim de que seja assegurado o cumprimento do art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência quanto ao dever do Estado, da sociedade e da família de efetivar os direitos da pessoa com deficiência prioritariamente.

Conquanto neste instante esteja ocorrendo a flexibilização do isolamento social imposto pela pandemia do coronavírus, registre-se que a situação da Paraíba ainda é grave, com índices preocupantes de óbitos diários pela Covid-19, havendo ainda a manifesta intenção de recuo pela Secretaria Estadual de Saúde caso a ocupação hospitalar se expanda novamente.

Assim, apresentamos a matéria por sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.



Raniery Paulino
Deputado Estadual